ASSUNTO: Realização de fiscalização conjunta na área previdenciária com vistas a disponibilizar as informações para o debate qualificado da reforma da previdência.



DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando que a situação fiscal brasileira nos últimos anos se agravou significativamente, apresentando déficit no orçamento geral da União de R$ 170,5 bilhões em 2016 (Lei 13.242/2015) e de previsão de déficit de R$ 139 bilhões para 2017 (Lei 13.408/2016);

Considerando que a necessidade de financiamento do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) foi da ordem de R$ 85 bilhões em 2015 e que para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), isto é, de servidores públicos das três esferas de governo, o déficit foi de R$ 94,2 bilhões, e que para os militares o déficit foi de, aproximadamente, R$ 32 bilhões, dados de 2015;

Considerando a aprovação da EC 95 de 15/12/2016, referente ao Teto de Gastos Públicos, impondo na pauta a necessidade de uma discussão urgente sobre a reforma da previdência;

Considerando que ainda persiste, entre diversos segmentos da sociedade, muita controvérsia sobre a real situação da previdência, isto é, são apresentados dados divergentes ou incompletos quanto a questões orçamentárias, tributárias, previdenciárias e fiscais afetas à seguridade social e, em especial, à previdência, gerando insegurança e desconfiança a milhões de trabalhadores e suas famílias;

Considerando que esses temas envolvem quatro secretarias especializadas no controle das finanças públicas do Tribunal de Contas da União (SecexPrevidência, Secex Fazenda, Semag e Sefip);

Considerando o fato que os trabalhos da previdência social do Tribunal foram precursores em demonstrar, já em 2012, a não sustentabilidade dos gastos e outros riscos afetos (Acórdão 2059/2012- Plenário, Relator Ministro José Múcio; Acórdão 3414/2014 – Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz; Acórdão 2710/2015 – Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes; Acórdão 1331/2016 – Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo; Acórdão 2973/2016 – Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo; Acórdão 1749/2016 – Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo) e que tais informações precisam ser atualizadas e algumas de suas deliberações monitoradas;

Considerando a necessidade de agregar às análises anteriormente realizadas pela Secex Previdência avaliações sobre: a) a composição das áreas da seguridade social e sobre o resultado do orçamento da seguridade social; b) as atuais fontes de financiamento do orçamento da seguridade social e como estão sendo empregadas na previdência, em especial a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); c) a incidência e o impacto da Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre a previdência e a seguridade social; os setores que estão sendo beneficiados com desonerações e benefícios fiscais em relação às fontes de financiamento da seguridade social; d) o valor da dívida previdenciária, das estimativas de sonegação e de inadimplência; e) as previsões de gastos com aposentadorias para a administração pública nos próximos anos; f) o impacto das deficiências na

TC 011.5594/2017-1 DOU 17/07/2017 (22) 00000300

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56850149.

gestão no resultado da previdência, em especial da arrecadação previdenciária; g) como a aposentadoria dos militares é tratada em outros países;

Considerando a urgência da matéria, a sua relevância social e a atual fragmentação e risco de distorção dos dados pelos diversos segmentos que tem seus direitos discutidos na atual reforma da previdência;

Considerando a necessidade de realização de uma ação de controle que, no curto prazo, traga a transparência necessária dos dados da previdência com vistas a qualificar os debates que vierem a ocorrer e que no médio e longo prazos indique ao Tribunal riscos relevantes a serem avaliados em futuras ações de controle.

Considerando as prerrogativas do Tribunal de Contas da União no Controle Externo da Administração Pública instituídas no art. 71 da Constituição Federal; e

Considerando a competência do TCU, instituída por meio do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal, assim como o disposto no art. 18 da Resolução/TCU nº 269/2015;

Determino à Segecex que:

I) Realize fiscalização conjunta, no primeiro semestre de 2017, na área de previdência social, envolvendo as áreas especializadas do Tribunal (Secex Fazenda, Secex Previdência, Semag, e Sefip), com vistas a garantir a necessária transparência dos dados e o debate qualificado da sociedade civil e do governo frente à principal questão de gastos públicos atualmente em discussão no Brasil e que indique ao Tribunal riscos relevantes a serem avaliados em futuras ações de controle.

Gabinete do Presidente, em 16 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56850149.